



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3273

Macapá, 01 de setembro de 1980 - 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0527 de 26 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0691/80-SEAG,

RESOLVE:

Designar Izequias Estevam dos Santos, Secretário de Agricultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA., a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, no dia 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de agosto de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0528 de 26 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar o engenheiro agrônomo José Hilton Brandão, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Agricultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de agosto de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 028 de 26 de agosto de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e,

Considerando que é de inteira responsabilidade a conservação dos imóveis pelos servidores de casas do Governo;

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas...Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****CIDADE**

Anual	Cr\$	1.125,00
Semestral	Cr\$	582,00
D.O. número atrasado	Cr\$	12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$	1.800,00
Semestral	Cr\$	900,00
D.O. número atrasado	Cr\$	20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Considerando que muitas vezes esses servidores não vêm cumprindo a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Locação;

Considerando que na maioria das vezes esses Imóveis quando desocupados encontram-se parcialmente depredados;

Considerando finalmente a imperiosa necessidade de controlar o uso dos Imóveis residenciais de propriedade do Governo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar as Secretarias de Administração e Obras e Serviços Públicos que designem funcionários das mencionadas Secretarias para, em conjunto procederem vistorias nos Imóveis residenciais de propriedade do Governo.

§ Único - As vistorias acima enfocadas deverão obedecer a periodicidade semestral.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de agosto de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/78-SOP
PROCESSO Nº

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 018/78-SOP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ENPLACON - Encargos Planejamentos e Consultoria Ltdª, conforme Cláusulas abaixo:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante Annibal Barcellos, daqui em diante denominado simplesmente, Contratante e a firma ENPLACON - Encargos Planejamento e Consultoria Ltdª, situada à Rua Aristides Lobo, nº 1354, em Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC (M.F.) sob o nº 05.062.419/0001-91, com representação nesta cidade à Rua General Gurjão, 1175, representada neste ato pelo Engenheiro Civil Waldemir Mendes Figueira, daqui em diante denominada simplesmente Contratada, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/78-SOP, Cláusula IV, item 4.2, alínea b nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

Fica prorrogado até 20 de agosto de 1980 a vigência do Contrato nº 018/78-SOP, celebrado entre o GTFA e a firma ENPLACON - Encargos Planejamento e Consultoria Ltdª, para o prosseguimento dos serviços de Implantação da Rodovia BR-156 trecho Calçoene/Oiapoque, lote 02, (Desmatamento Manual e Obras D'artes - Pontes de Madeira), neste Território.

Cláusula Segunda

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Instrumento Principal.

E, assim, por estarem justos e de comum acordo, Contratante e Contratada, firmam o presente Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de agosto de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

WALDEMIR MENDES FIGUEIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EUCLIDES CESAR DIAS QUEIROZ COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Euclides Cesar Dias Queiroz, brasileiro, solteiro, técnico rural, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder os termos da ação de Execução nº 10.924, que se processa neste Juízo em que é exequente AUTOMAC—Automóveis de Macapá Ltda. e executado Euclides Cesar Dias Queiroz, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. AUTOMAC—Automóveis de Macapá LTDA., firma comercial com sede nesta cidade, na Rua Leopoldo Machado, nº 1.470, inscrita no CGC/MF sob número 05.798.046/0001-11, na pessoa de seu representante legal, Carlos da Silva Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Machado de Assis, nº 193, nesta cidade, por seu procurador e advogado ao final assinado vem, perante V.Exa., respeitadamente, propor ação de Execução contra Euclides Cesar Dias Queiroz, brasileiro, estado civil ignorado, assim como sua profissão, residente na Av. Iracema Carvão Nunes, nº 2.467, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor: 1. A suplicante constitui-se credora do suplicado da quantia de Cr\$ 27.525,00 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), proveniente da emissão das suplicas abaixo relacionadas, aceitas vencidas, protestadas e não pagas: Dp. 382/79-4/6 Cr\$ 20.000,00 Venctº 30.03.80; Dp. 429/79-3/4 Cr\$ 3.762,50 Venctº 05.03.80 e Dp. 429/79-4/4 Cr\$ 3.762,50 Venctº 04.04.80., às quais anexa os respectivos instrumentos de protestos; 2) A suplicante esgotou todos os meios suasórios de cobrança de seu crédito, sem resultado positivo, razão pela qual deseja compelir o suplicado a pagar pelos meios legais, propondo a presente ação de execução, com fundamento nos art. 15 e seguintes da Lei nº 5.474 de 18.07.68, combinados com o art. 646 do C.P.C., Ante o exposto é a presente para requerer a V.Exa. a) que se digne mandar citar o suplicado para que pague, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora (art. 652/CPC), o principal, juros e mora, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20%, ficando, igualmente, citado para contestar no prazo legal e para todos os efeitos, digo, os demais termos do processo, até final sentença, sob pena de revelia; b) que, sendo digo que não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, seja procedida a penhora de bens do devedor, tantos quantos bastem para o pagamento do débito, juros custas judiciais e honorários de advogado na base requerida. Finalmente, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente apresentação de novos documentos, depoimentos pessoal do devedor e de testemunhas, o que desde já requer, dá à causa o valor de 27.525,00 P. Deferimento. Macapá, 29 de maio de 1980. a.) Omar Gonçalves de Oliveira. "Advogado. Despacho:" R.A. Cites-se. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos. Macapá, 02.06.80 a.) João Alves de Oliveira-Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que, será afixado no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca e publicado uma (01) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu Manoel Januário da Silva-Escrivão, sebscreví.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO – MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EUCLIDES CESAR DIAS QUEIROZ COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor João Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Euclides Cesar Dias Queiroz, brasileiro, solteiro, técnico rural, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder os termos da ação de Busca e Apreensão nº 10.885, que se processa neste Juízo em que é requerente AUTOMAC—Automóveis de Macapá LTDA. e requerido Euclides Cesar Dias Queiroz, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá. AUTOMAC—Automóveis de Macapá LTDA., firma comercial com sede nesta cidade à Rua Leopoldo Machado, nº 1.470, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 05.798.046/0001-11, na pessoa de seu representante legal, Carlos da Silva Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Machado de Assis, nº 193, por seu procurador e advogado ao final assinado, vem, perante V. Exa., propor Ação de Busca e Apreensão contra Euclides Cesar Dias Queiroz, brasileiro, solteiro, técnico rural, que residia na Av. Iracema Carvão Nunes, nº 2.467, nesta cidade, trabalhando na AMCEL—Amapá Florestal Celulose S.A., até recentemente, quando abandonou seu emprego, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: 1) A suplicante é credora do suplicado da importância de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), representada pelas Duplicatas abaixo relacionadas, vencidas as três (3) primeiras, protestada a primeira e considerada vencida a última, por se tratar de venda com alienação fiduciária: a) Dp. 382/79-3/6 Cr\$ 20.000,00 Venctº 29.02.80. b) Dp. 382/79-4/6 Cr\$ 20.000,00 Venctº 30.03.80; c) Dp. 382/79-5/6 Cr\$ 27.500,00 - Venctº 29.04.80 e d) Dp. 382/79-6/6 - Cr\$ 27.500,00 - Venctº 29.05.80 2.) Que, vencidas e não pagas pelo sacado, as Duplicatas acima relacionadas abandonado o objeto do contrato no pátio interno da credora, em meados de março, quando também viajou deixando seu emprego e diversos débitos na praça, encontrando-se em lugar incerto e não sabido o devedor, não resta à credora outro caminho para haver seu crédito, que não o da presente ação judicial. 3) As Duplicatas retro mencionadas, resultaram da venda com alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66 e seus parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, do bem a seguir transcrito: Um (01) Automóvel Marca Volkswagen Tipo 1300-N, cor Bege Jamaica, Modelo 1980, Motor nº BJ-013.250 e Chassis nº BJ-013.378, conforme contrato de compra e venda com alienação fiduciária em garantia, de nº 130/79, que anexa. Assim, ante o exposto, é a presente para propor ação de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, requerendo a V. Exa. : I- Seja determinada a expedição e cumprimento de mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, liminarmente, face ao comprovado inadimplemento do devedor; II- Despachada a inicial e executada a liminar, seja o suplicado citado, por edital, para apresentar contestação no prazo legal, sob as penas da lei; III- Que o suplicado e devedor seja condenado ao pagamento do principal da dívida, mais e multa contratual de 10%, acrescidos juros de mora, despesas bancárias de advogado na base de 20%, sobre o valor da condenação, e demais cominações legais. Finalmente, protestando provar o alegado por todos os meios de provas necessários, dá à causa o valor de Cr\$ 95.000,00 P. Deferimento. Macapá, 13 de maio de 1980. a.) Omar Gonçalves de Olivei-

Advogado. Despacho: " R.A. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo. Apreendido o veículo cite-se o réu, conforme requerido (art. 3º § 1º, do Decreto Lei nº 911, de 1-10-69). Macapá, 14.05.80 a.) João Alves de Oliveira-Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que, será afixado no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca e PUBLICADO UMA (01) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão, Subscrevi.

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Nº 202/80-SEAG

O Secretário de Agricultura do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições e etc.,

RESOLVE:

Advertir, de acordo com o art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, em suas alíneas "e" e "h", a servidora Maria Lúcia de Aquino, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório do Quadro de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada nesta Secretaria.

2. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabine do Secretário de Agricultura, em Macapá-Ap, 21 de agosto de 1.980.

IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS
Secretário de Agricultura

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

Termo de Cooperação que entre si celebram a Delegacia Federal de Agricultura no Amapá e a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta, em Macapá (AP), a Delegacia Federal de Agricultura no Amapá, doravante denominada simplesmente DFA/AMAPÁ, representada pelo seu Delegado, Dr. Alberto Bentes Guerreiro e a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, doravante denominada simplesmente COBAL, representada neste ato pelo Gerente Regional da Sucursal Norte, Dr. João Maria Freire de Vasconcellos Chaves, resolveram celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - Objetivo

Cláusula Primeira - O objetivo deste Termo de Cooperação é o uso do veículo marca Volkswagen Tipo Variant, ano de fabricação 1973, motor nº BV-246359, chassi nº BV-151-011, 04 cilindros, cor preta com faixa branca, chapa OF-0557, equipado com chave de roda, triângulo e extintor de incêndio, pertencente à DFA/AMAPÁ.

II - Das Obrigações das Partes

Cláusula Segunda - São obrigações da DFA/AMAPÁ:

a) Colocar o veículo objeto deste Termo à disposição da COBAL pelo prazo de dois (2) anos, a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação a fim de dar apoio a execução do Convênio firmado entre a COBAL-MA e o Governo do Território Federal do Amapá, referente ao Programa Rede Somar de Abastecimento neste Território.

Cláusula Terceira - São obrigações da COBAL:

a) Administrar o veículo objeto deste Termo, de modo que o mesmo se apresente em perfeito estado de funcionamento e conservação.

b) Recuperar e repor peças e acessórios necessários ao bom desempenho da viatura;

c) Se responsabilizar por qualquer dano ou avarias que o veículo venha a sofrer;

d) Usar a viatura em questão somente em serviços relacionados com a execução do Programa objeto do Convênio acima mencionado;

e) Manter as características da pintura do veículo no padrão oficial no qual está sendo entregue.

III - Disposições Gerais

Cláusula Quarta - Este Termo de Cooperação entrará em vigor a partir de 08 de fevereiro de 1980.

E por acharem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Macapá (AP), 08 de fevereiro de 1980.

ALBERTO BENTES GUERREIRO
Delegado da DFA/AMAPÁ

JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES
Gerente Regional COBAL/SUCRE.NORTE

TESTEMUNHAS:

Evaldo Clayton de Oliveira Moraes
CPF nº 059730152-20

Pedro Cordeiro Barbosa Filho
CPF nº 019119022-53